

Proposta

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

 Proponho envio a Reunião de
 Câmara para discussão e votação

18-12-2023



 Orlando Rodrigues
 Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

CHEFE DE DIVISÃO:

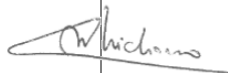
 À Dra. Paula Veloso
 Para inserir na ordem do dia da
 próxima reunião de Câmara
 Municipal, conforme Despacho do
 Sr. Presidente.
 Em substituição da Chefe da DAF

19-12-2023

Lara Taveira



 À Reunião
 19-12-2023



 Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.
 Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

O Ascensor da Nazaré, inaugurado no dia 28 de julho de 1889, *ao som de música e foguetes, contando com a presença do Ministro das Obras Públicas e Fazenda, bem como de um grande número de jornalistas locais, regionais e da capital. No intuito de homenagear a padroeira e protetora da Vila, o ascensor foi benzido e denominado de “Nossa Senhora da Nazaré”*.¹

Desde esse dia até à atualidade, o Ascensor da Nazaré constitui-se como um importante ativo no que respeita à fruição pública, permitindo a ligação entre a Praia da Nazaré e o Sítio, de uma forma mais rápida e cómoda.

¹ Cf. p.6 do processo anexo.



O Ascensor da Nazaré é um ícone da Nazaré, imagem identitária de um território, tantas vezes captada por fotógrafos, pintores e até mencionado em várias bibliografias, representando, por isso, um património que urge reconhecer.

Assim, e tendo em conta o valor patrimonial do Ascensor da Nazaré (Ascensor de Nossa Senhora da Nazaré), propõe-se ao abrigo da alínea t) do n.º1 do art.º 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como o estipulado no n.º1 e n.º 2 do Artigo 25.º e n.º1 do art.º 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e o descrito no art.º 57.º do Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a classificação do Ascensor da Nazaré - incluindo toda a estrutura edificada que faz parte do complexo do Ascensor - como **Monumento de Interesse Municipal**, de acordo com o n.º6 do art.º 15.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro.

Caso seja deliberado aprovar este procedimento, em sede de Reunião de Câmara, deverá ser remetido o processo à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

O Vereador
19-12-2023

Orlando Rodrigues

Vereador da Câmara Municipal da Nazaré

(Orlando Rodrigues, Dr.)